PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:
Diretrizes e eixos operativos para o SINASE

Brasília, 2013

Presidenta da República Federativa do Brasil
Dilma Rousseff
Vice-presidente da República Federativa do Brasil
Michel Temer
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Maria do Rosário Nunes
Secretária Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Patrícia Barcelos
Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Angelica Goulart
Diretora da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Solange Pinto Xavier
Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Cláudio Augusto Vieira da Silva

©2013 Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR
Impresso no Brasil Distribuição gratuita

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR
SCS-B, Qd. 9, Lote C. Edifício Parque
Cidade Corporate – Torre A, 10º andar.
www.sdh.gov.br
direitoshumanos@sdh.gov.br
Siga-nos no twitter: @DHumanosBrasil

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE

Coordenação-Executiva: Cláudio Augusto Vieira da Silva
Sistematização de Informações, Redação e Revisão: Cecilia Nunes Froemming, Cláudio Augusto Vieira da Silva e Inajara Maria Oliveira.
Grupo de Trabalho Interministerial: Cláudio Augusto Vieira da Silva e Cecilia Nunes Froemming (Secretaria de Direitos Humanos), Judith Zuquim (Ministério da Educação), Ana Luísa Lemos Serra e Lilían Cherulli de Carvalho (Ministério da Saúde), Francisco Antônio de Souza Brito e Eduardo Monteiro (Ministério do Desenvolvimento Social).
Equipe Técnica do SINASE/SDH: Ana Carolina Arruda, Ana Cláudia da Silva, Cecilia Nunes Froemming, Cláudio Augusto Vieira da Silva, Juliana Vieira dos Reis e Fernanda Bortolato Nicolau.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH).
Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.
39 p.
1.Direitos Humanos. 2.Socioeducação. 3.Adolescentes.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 05

INTRODUÇÃO 07

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 09

2. MARCO SITUACIONAL GERAL 11

2.1 Sistema de Justiça e Segurança 14

2.2 Atendimento Inicial Integrado 15

2.3 Atendimento em Meio Fechado 15

2.4 Atendimento em Meio Aberto 16

2.5 Recursos Humanos 17

2.6 Sistema de Informações 18

3. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO 19

4. EIXOS OPERATIVOS - METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS 22

4.1 Eixo 01: Gestão 22

4.2 Eixo 02: Qualificação do atendimento 26

4.3 Eixo 03: Participação cidadã dos adolescentes 30

4.4 Eixo 04: Sistemas de Justiça e Segurança 31

APRESENTAÇÃO

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012.

Estes dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e jurídica, necessária à implementação, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação, documento que vem somar-se à normatização citada e deve ser interpretada a partir dela.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, órgão gestor nacional do SINASE, convoca as instituições do Sistema de Justiça, os governos estaduais, distrital e municipais, os profissionais das políticas setoriais de educação, saúde, assistência social, segurança pública,

trabalho, cultura, esporte e lazer, os profissionais que atendem aos adolescentes e suas famílias, os veículos e profissionais da mídia e os atores e instituições do setor produtivo a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituam direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

O Plano Nacional é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação. Com essa conformação, ele orientará o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Agradeço a todos e todas que contribuíram e continuarão a dedicar suas vidas a esta missão.

Temos agora um instrumento precioso para qualificar o atendimento socioeducativo em todo o país. Mãos à obra!

Maria do Rosário

Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Maria Izabel da Silva

Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

INTRODUÇÃO

O Plano do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi construído com base no diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo, nas propostas deliberadas na IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Direitos Humanos III – PNDH 3. São documentos ancorados à Constituição Federal, à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, às Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, às Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, ao ECA, à Resolução 119/2006 do CONANDA e à Lei Federal 12.594/2012.

A primeira versão deste documento foi apresentada e discutida em comissões e conselhos, a exemplo da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, CONANDA (Assembleias e Comissão de Políticas Públicas), Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Fórum Nacional de Gestores dos Programas de Meio Fechado do SINASE – FONACRIAD e Fórum Nacional da Justiça Juvenil – FONAJUV. Foi também à consulta pública entre 20 de maio e 18 de junho de 2013. As contribuições foram incorporadas tanto nas políticas setoriais, quanto no conjunto de princípios, diretrizes e normativas que estabeleceram esta política pública específica da socioeducação.

O Plano Nacional do SINASE define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. Essas estratégias ordenam-se em quatro eixos: Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança.

A estrutura de apresentação do Plano segue um caminho lógico que inclui:

a) Princípios e diretrizes
b) Marco situacional geral
c) Modelo de gestão
d) Metas, prazos e responsáveis

O Plano Nacional do SINASE está organizado em quatro eixos, treze objetivos e setenta e três metas, distribuídas em três períodos:

- 1º Período (2014 – 2015): Dois anos (compreende as implantações sugeridas neste documento, formulação dos Planos Estaduais e Distrital do Plano Decenal, bem como a primeira avaliação nacional do SINASE).
- 2º Período (2016 – 2019): Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.
- 3º Período (2020 – 2023): Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.

O monitoramento será contínuo e ocorrerá ao final de cada um destes períodos, objetivando avaliar e corrigir o processo.

A socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes.

Nesse sentido, este Plano é um passo adiante dos novos marcos regulatórios e deve produzir efeitos no atendimento a adolescentes autores de ato infracional e às suas famílias, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã.

Tarefa de toda a sociedade brasileira, a atenção integral aos adolescentes para que realizem seus projetos de vida individuais e coletivos, tem neste momento o impulso inalienável da iniciativa do Estado. Este Plano é, ao mesmo tempo, um desafio e um chamado à integração intersetorial.

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Nacional do SINASE é referenciado pelos princípios e diretrizes a seguir, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 119/2006 do Conanda e na LF 12.594/2012, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução:

Princípios

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Diretrizes

a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.

b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.

c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.

d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.

e) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.

f) Criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.

g) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.

h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.

i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.

j) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.

k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.

l) Garantir o acesso à programas de saúde integral .

m) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

n) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.

o) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).

p) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.

q) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.

r) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

o) Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

2. MARCO SITUACIONAL GERAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes. No ambiente da redemocratização política, a sociedade brasileira construiu um instrumento que garante à todas as crianças e adolescentes o reconhecimento como sujeitos de direitos.

Tornam-se necessárias, entretanto, mudanças para concretizar princípios consagrados na legislação, como a garantia da absoluta prioridade a todas as crianças e adolescentes, prevista pela Constituição Federal.

Aos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais não é diferente. Mas, sem dúvida, há muito mais a fazer, pois o campo carrega em si as principais contradições da nossa sociedade. Ainda hoje ocorrem ameaças de retrocessos em relação aos princípios e avanços concretizados há pouco mais de 23 anos pela legislação brasileira, a exemplo das inúmeras propostas de rebaixamento da idade mínima de responsabilidade penal que tramitam no Congresso Brasileiro.

Para modificar a realidade, entretanto, temos que conhecê-la. Nestes últimos anos, muitos estudos e experiências demostraram o quanto o sistema socioeducativo ainda não incorporou nem universalizou em sua prática todos os avanços consolidados na legislação.

A população adolescente (12 a 18 anos incompletos) soma pouco mais de 20 milhões de pessoas. Menos de um adolescente em cada mil (0,094%) cumpre medidas socioeducativas. Em números absolutos, em 2011 havia 19.595 adolescentes cumprindo medida em regime fechado e 88.022, em meio aberto (prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida).

Os dados do Levantamento Anual da Coordenação-Geral do SINASE (SNPDCA/SDH/PR 2012) indicam que aumentou a taxa de restrição e privação de liberdade: de 4,5% em 2010 para 10,6%, em 2011. Também cresceram os atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas (de 7,5% em 2010 para 26,6% em 2011). Esses dados indicam, por um lado, que os principais motivos de internação estão diretamente relacionados à vulnerabilidade social a que estão expostos os adolescentes. Por outro, deixam claro que os atos cometidos não são contra vida. Ao contrário, entre 2010 e 2011, apontam a

redução de atos graves contra a pessoa: homicídio (14,9% para 8,4%), latrocínio (5,5% para 1,9%), estupro (3,3% para 1,0%) e lesão corporal (2,2% para 1,3%).

Paradoxalmente, o aumento da restrição e privação de liberdade para casos de baixa gravidade parece corresponder mais à utilização da internação-sanção – que daria assim uma resposta a apelos pela redução da maioridade penal que encontram repercussão na mídia – do que à realidade. Esse desvio pede uma intervenção conjunta do Sistema de Justiça e do Poder Executivo, uma vez que o uso indiscriminado da internação é contrário às medidas de proteção que a Lei Federal 12.594/2012 impõe.

O gráfico abaixo tipifica os atos infracionais cometidos pelos adolescentes em privação de liberdade.

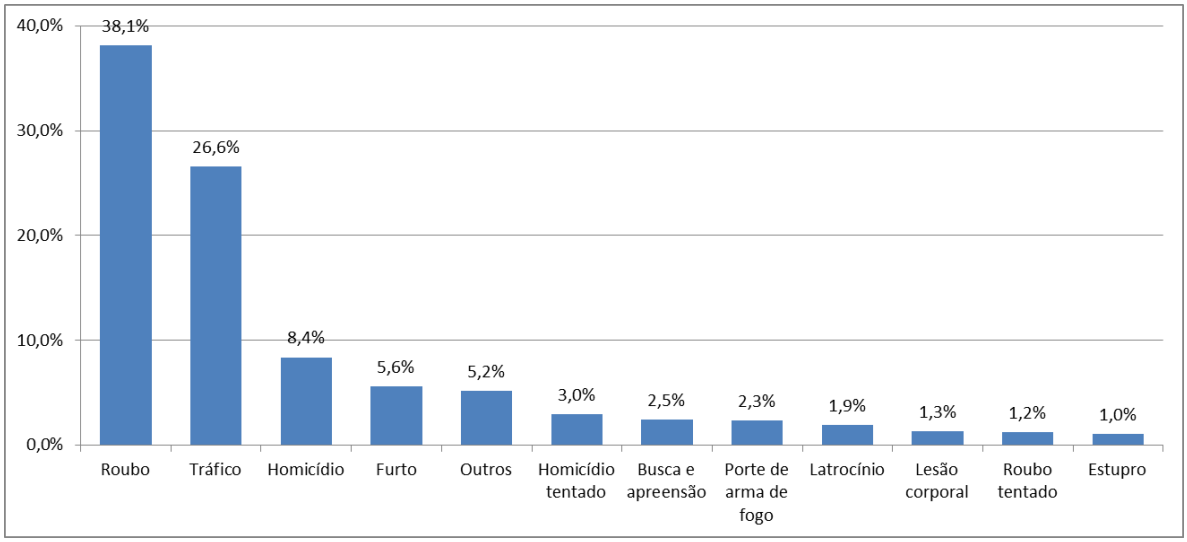

FONTE: Levantamento Anual/2011 SNPDCA/SDH

Existem 448 unidades socioeducativas no país, das quais 286 possuem destinação exclusiva a um único programa (63,8%) e 162 mistas (36,2%), que envolvem mais de um programa de atendimento. Quanto à destinação por gênero, 77% (346) das instituições são exclusivamente masculinas, 54 exclusivamente femininas e 48 são instituições mistas. Do total de unidades, 263 (58.7%) têm destinação específica de faixa etária e 185 não têm faixa etária especificada. São Paulo concentra 136 unidades (30% do total nacional).

Unidades Socioeducativas			
Programas		Instituições	
		2010	2011
Exclusivas	Internação	124	123
	Internação Provisória	55	43
	Semiliberdade	110	110
	Atendimento Inicial	16	10
Mistas	Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e Atendimento Inicial	130	162
Total		435	448

FONTE: Levantamento Anual/2011 SNPDCA/SDH

O Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) foi tipificado pela Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social como serviço de responsabilidade do CREAS. O CREAS é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado à famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, assim como adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

A política de Assistência Social incorporou em suas ações, através do CREAS, o atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA). De acordo com o Censo SUAS/CREAS, de 2012, de um total de 2.167 CREAS, 1.561 (72%) informaram ofertar o serviço de medida socioeducativa em Meio Aberto de LA e de PSC. Ainda de acordo com dados do Censo SUAS 2012 e do Levantamento Nacional de 2011, realizado pela SDH/PR, há um adolescente privado de liberdade para cada 4,5 cumprindo medida no meio aberto.

Os programas em Meio Aberto foram significativamente ampliados em 2010. De 40.657 adolescentes atendidos em 2009, para 88.075 em 2011. Por meio da Resolução nº 7, da Comissão Intersetorial Tripartite (CIT), promoveu-se uma expansão da oferta do Serviço de medidas socioeducativas em Meio Aberto no SUAS, passando de 388 para 903 o número de municípios com cofinanciamento federal.

Proporção de Adolescente em cumprimento de MSE em Meio Fechado e Meio Aberto			
ANO	MEIO FECHADO	MEIO ABERTO	PROPORÇÃO
2009*	16.940	40.657	1 para 2,4
2010*	17.703	69.650	1 para 3,9
2011	19.595*	88.075**	1 para 4,5

* FONTE: Levantamento Nacional 2011 - Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. Brasília: SDH/PR, 2012.

** Fonte: Censo SUAS/MDS, 2012.

Em 2011, 79,53% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto eram do sexo masculino e 20,47% eram do sexo feminino.

A escolarização dos adolescentes privados de liberdade é foco de atenção do Governo Federal. Segundo dados do “Panorama do atendimento de escolarização oferecido aos jovens infratores privados de liberdade segundo as informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica” – do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação –INEP/MEC, 235 escolas atendem adolescentes em privação de liberdade. Com 3.361 alunas matriculadas e 11.755 alunos matriculados, elas registraram em 2012, um aumento de estudantes em relação aos anos anteriores.

O Gráfico 2 apresenta a faixa etária por número de matrículas.

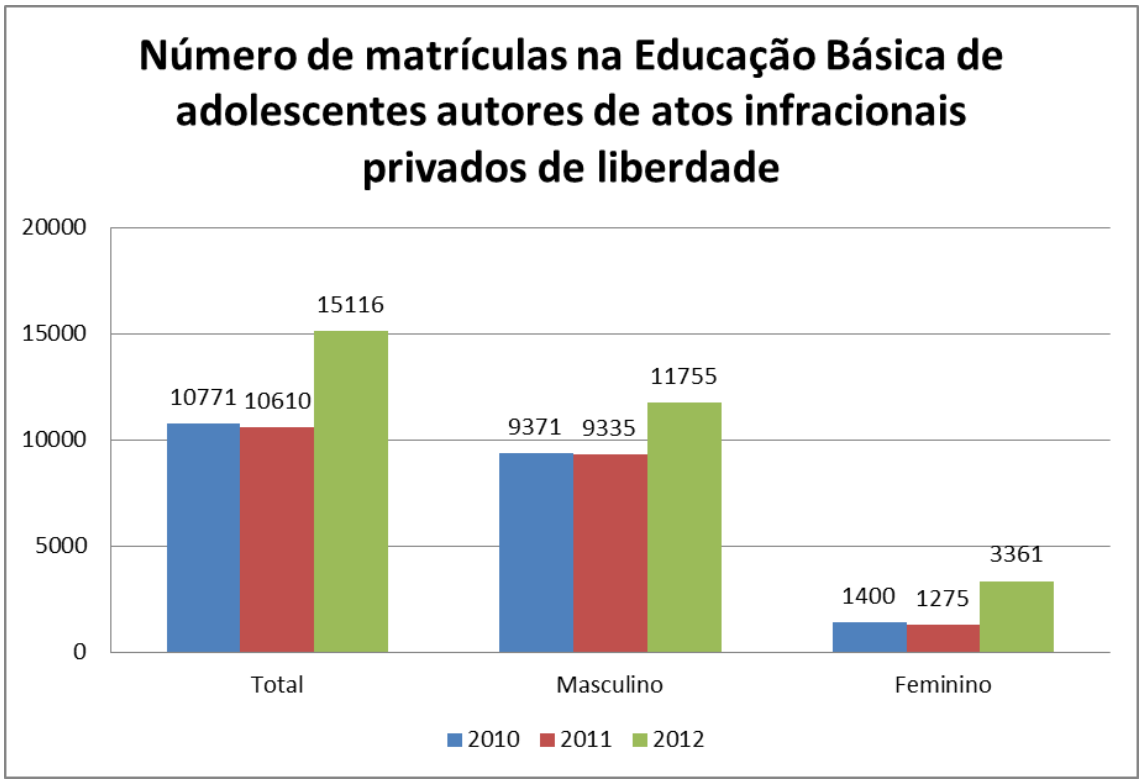

FONTE: INEP/MEC/ 2013

As causas da violência, como as desigualdades sociais, o racismo, a concentração de renda e a dificuldade ao acesso a políticas públicas, não se resolvem com a adoção de leis penais mais severas e sim através de medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo perverso.

São as políticas sociais, em particular na área da Educação, que diminuem o envolvimento dos adolescentes com a violência. Por isso é fundamental reconhecer e reverter a discriminação e as violências (física, psicológica e institucional) a que são submetidos os adolescentes em toda a rede de atendimento, do sistema de justiça até às unidades de internação dos que cumprem medidas socioeducativas.

Os pontos a seguir foram destacados na consulta pública e nos colegiados nacionais e referem-se ao estado atual do sistema socioeducativo:

2.1 Sistema de Justiça e Segurança:

- Insuficiência de pessoal nas equipes interprofissionais das varas, promotorias e defensorias especializadas e quadros técnicos.
- Falta de entendimento sobre a situação de exclusão social que condicona a trajetória do/a adolescente a quem é designada a autoria de um ato infracional.
- Deficiência no cumprimento dos prazos do devido processo legal.
- Insuficiência de provimentos que coadunem com os marcos legais do SINASE.
- Carência na formação e capacitação dos operadores do Direito e da Segurança Pública e dos demais operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude.
- Ausência de Defensoria Pública de atuação expressiva, em todas as Unidades Federativas.
- Insuficiência de Delegacias Especializadas.
- Subutilização da remissão ministerial e judicial e de mecanismos de solução de conflitos na esfera extrajudicial.
- Falta, insuficiência ou incompletude das equipes interprofissionais.
- Espaço físico e infraestrutura geral insuficientes e inadequados.
- Necessidade de regionalização das Varas da Infância e da Juventude.
- Dificuldade no estabelecimento de fluxo do atendimento socioeducativo padronizado.
- Falta de escuta dos adolescentes em todas as etapas do processo.

2.2 Unidades de Atendimento Inicial Integrado:

- Ausência de Atendimento Integrado na maior parte das UFs.
- Estrutura e pessoal insuficiente e ausência de instituições, órgãos e serviços nos atendimentos integrados existentes, de acordo com o que dispõe o artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Fragilidade na articulação e insuficiência da atuação integrada da Rede de Atendimento.

- Escassez na destinação de recursos orçamentários para a política de atendimento socioeducativo.
- Fragilidade da gestão municipal na oferta de ações de educação, saúde e assistência social para aplicação das medidas protetivas àqueles que necessitarem.

2.3 Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:

- Desarticulação das políticas setoriais na efetivação destas medidas socioeducativas.
- Ausência de uma instância de articulação entre as diferentes áreas que compõem o SINASE para responder pela execução das medidas em meio aberto.
- Falta de entendimento sobre as diferenças entre medidas protetivas e medidas socioeducativas.
- Falta de interlocução entre instituições, órgãos e serviços da rede de atendimento e proteção.
- Falta de qualificação dos municípios para a implementação da política.
- Insuficiência de recursos para o cofinanciamento da implementação de medidas socioeducativas em meio aberto.
- Ausência da oferta de serviços de prevenção e proteção e/ou falta de integração com programas destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas famílias.
- Implantação insuficiente ou uso inadequado do Plano Individual de Atendimento – PIA, comprometendo o projeto socioeducativo.
- Dificuldades no estabelecimento de parcerias para ampliação das medidas de meio aberto, especialmente Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.
- Ausência e/ou insuficiência de políticas de inclusão que sejam atraentes para os adolescentes e jovens, e evitem a reincidência.
- Práticas desalinhadas do ponto de vista conceitual e prático.
- Ausência de práticas restaurativas que incluam a comunidade e atendam às necessidades das vítimas (Lei 12.594, Art. 35, III,).

- Estrutura e pessoal insuficientes e ausência de instituições, órgãos e serviços de atendimento em meio aberto.

2.4 Atendimento Socioeducativo em Meio Fechado:

- Violações constantes aos direitos dos adolescentes.
- Ausência de Projeto Político-Pedagógico (PPP) em grande parte das unidades e programas socioeducativos, ocasionando a descontinuidade das ações socioeducativas.
- Falta de alinhamento conceitual e prático entre unidades socioeducativas, nos programas e entre os órgãos operadores do Sistema.
- Superlotação nas unidades socioeducativas.
- Inadequação de instalações físicas: condições insalubres e ausência de espaços físicos adequados para escolarização, lazer, profissionalização, saúde e outras políticas necessárias.
- Ausência de cofinanciamento.
- Implantação insuficiente ou uso inadequado do Plano Individual de Atendimento – PIA, comprometendo o projeto socioeducativo.
- Baixa efetividade na apuração e responsabilização dos agentes públicos nos casos de violação aos direitos dos adolescentes, ocorridas no interior das unidades de privação de liberdade.
- Destinação das vagas de internação provisória para jovens internados em decorrência de sentença (desvirtuamento do programa de atendimento da unidade).
- Permanência dos adolescentes em unidades distantes do domicílio de seus responsáveis e de sua comunidade.
- Gestão do serviço de segurança das unidades desarticulada da gestão do sistema socioeducativo.
- Desarticulação entre os executores das medidas socioeducativas de internação e em meio aberto.
- Insuficiência de Programa de Acompanhamento do Egresso, especialmente em relação ao meio sociofamiliar, mediante atuação de equipe multidisciplinar, em ação específica.

2.5 Recursos Humanos:

- Quadro de pessoal do sistema socioeducativo pouco estruturado, insuficiente e incompleto para o atendimento da demanda, segundo diretrizes do SINASE.
- Remuneração incompatível com o trabalho especializado exigido.
- Alta rotatividade de pessoal, principalmente devido à carência de servidores efetivos, tanto nas unidades de meio fechado quanto nas unidades de meio aberto.
- Equipe técnica e de gestão com necessidade específica de qualificação e capacitação continuada.
- Formação fragmentada e desarticulada dos profissionais que atuam no Sistema.
- Fragilidade institucional da política: articulação incipiente entre os órgãos envolvidos na gestão, insuficiência de regulamentação e cofinanciamento.
- Carência de suporte em saúde mental para todos os operadores institucionais.

2.6 Sistema de Informações:

- Ausência de uma matriz nacional de informações para subsidiar a gestão integrada do SINASE.
- SIPIA/SINASE não absorvido como ferramenta de informação, gestão e monitoramento do atendimento socioeducativo.
- Ausência de registros sistemáticos sobre a situação do Sistema Socioeducativo e sua população adolescente.
- Dificuldade de implantação do SIPIA/SINASE como instrumento de integração dos dados dos tribunais, promotorias, defensorias e órgãos dos executivos estaduais e municipais responsáveis pela execução de medidas socioeducativas.
- Falta de integração do SIPIA/SINASE com os sistemas de informação do Sistema de Justiça, a exemplo do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNACL (CNJ), causando

desperdício de tempo e de pessoal para cadastramento em duplicidade de informações.

- Infraestrutura de tecnologia da informação deficiente e necessidade de formação dos profissionais do SINASE no âmbito da gestão da informação.

A adolescência é uma fase da vida de grande oportunidade para aprendizagem, socialização e desenvolvimento. Atos infracionais cometidos por adolescentes devem ser entendidos como resultado de circunstâncias que podem ser transformadas e de problemas passíveis de superação, para que exista uma inserção social saudável e de reais oportunidades. Os adolescentes precisam ser protegidos de novas violências, a exemplo do que representaria a convivência com criminosos adultos em prisões superlotadas, além do estigma do encarceramento.

O Plano Nacional do SINASE visa superar todos os fatores aqui mencionados como impeditivos da consolidação do Sistema de Garantia de Direitos dos adolescentes, permitindo que eles reconstruam seu projeto de vida e se reintegrem socialmente.

3. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do Art. 1º, estabelece as formas de exercício do poder, diretamente ou por meio de representantes eleitos. Nos incisos I e II do Art. 204, a Constituição Federal estabelece as diretrizes da descentralização e da participação da população, nas ações de Assistência Social. Aos estados, Distrito Federal e municípios cabe a execução da política socioeducativa no país, por intermédio de ações descentralizadas e cofinanciadas nos três níveis de poder e da articulação das políticas setoriais que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 119/2006 do CONANDA e a Lei Federal 12.594/2012, concretizam estes princípios através da participação direta, por meio das organizações representativas da sociedade civil, as quais exercem o poder de controle e acompanhamento das políticas públicas através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, o Plano Nacional do SINASE tem, como um de seus fundamentos, o aprimoramento institucional inscrito nestes documentos legais, em particular no formato da gestão da política socioeducativa. A Lei Federal 12.594/2012 estabelece no seu Art. 2º que a Coordenação Nacional seja exercida pela Secretaria de Direitos Humanos, a qual será integrada pelos sistemas estaduais, distrital e municipais.

Um dos principais obstáculos à implantação e consolidação da política socioeducativa no país é a organização do sistema como um todo, pouco clara e compartimentada nas responsabilidades operacionais. A invisibilidade político-administrativa e a divisão político-operacional não facilita a implantação e consolidação da política socioeducativa no país. Muito pelo contrário.

Além disso, apesar dos esforços empreendidos pelas políticas de Assistência Social, Educação e Saúde (para citar apenas três das políticas setoriais) há falta de coordenação de articulações locais para unificar e direcionar os esforços necessários, o que contribui para que a aplicação de medidas socioeducativas, na prática, muitas vezes reproduza os conceitos menoristas superados pela adoção da Doutrina da Proteção Integral, refletida em nossa legislação.

O modelo de gestão ora proposto estabelece uma coordenação nos três níveis do poder executivo, responsável por articular e implantar todas as medidas socioeducativas, qual seja sua natureza. A Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Implementação do SINASE[1] objetiva manter permanente articulação interinstitucional, nos três níveis do Executivo, com a participação direta de todas as políticas setoriais pertinentes. A intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços e possibilita processos decisórios organizados e coletivos que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas.

O Plano Nacional do SINASE propõe um redesenho político-administrativo alinhado à Resolução do Conanda e à LF 12.594/2012, ao definir e estabelecer as responsabilidades na aplicação das medidas socioeducativas, como tarefa necessária e insubstituível dos órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, particularmente daqueles que são responsáveis por sua execução.

No desenho apresentado, será definido localmente, nos estados, Distrito Federal e municípios, o responsável administrativo pela gestão da política - encarregado da coordenação, articulação e aplicação de quaisquer das medidas previstas, bem como da definição dos pontos focais das politicas intersetorias estruturantes do sistema (educação, saúde e assistência social).

A gestão do Sistema Socioeducativo Nacional terá também um conjunto de documentos parametrizantes nas áreas da socioeducação, da gestão, da segurança e da arquitetura.

[1] Decreto da Presidência da República de 13 Julho de 2006. Disponível em: http://www1.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/prosinase/comissao_intersetorial/spdca/prosinase/comissao_intersetorial/decreto_sinase/

MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO

	PODER EXECUTIVO	INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO	INSTÂNCIAS DE CONTROLE
FEDERAL	**ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NACIONAL** **SDH** **Coordenador Nacional do Sistema Socioeducativo** **Medidas de Meio Fechado** | **Medidas de Meio Aberto** SINASE 4.1.3: Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; formular e executar a política nacional; suplementação de recursos; elaborar o Plano Nacional do SINASE; SIPIA, Assistência Técnica a Estados e Municípios; diretrizes gerais sobre organização e funcionamento; processos de avaliação de entidade e programas.	**POLÍTICAS SETORIAIS** **COMISSÃO INTERSETORIAL** **ESCOPO:** Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE. **COMPOSIÇÃO:** SDH, MINISTÉRIOS (MDS, MEC, Ministério da Saúde, do Esporte, de Cultura, de Planejamento, de Trabalho e Emprego, SEPPIR/PR), CONANDA, FONSEAS, CNAS, FONACRIAD, CONGEMAS	**ÓRGÃOS FISCALIZADORES** CONANDA, CGU, Congresso Nacional, TCU e Sistema de Justiça
ESTADUAL	**ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO ESTADUAL** **Coordenador Estadual do Sistema Socioeducativo** **ÓRGÃO GESTOR DA PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE** | **ÓRGÃO GESTOR DA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE** Função: coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersetorialidade, estabelecer convênios, publicizar, emitir relatórios, coordenar a elaboração do Plano Estadual, SIPIA, Assistência aos Municípios; criar e manter programas de internação, semiliberdade e internação provisória - SINASE 4.2.2; 4.1.4.	**COMISSÃO INTERSETORIAL** **ESCOPO:** Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE **COMPOSIÇÃO:** Órgão Gestor, Secretarias Estaduais, Coordenação Meio Aberto, Coordenação Meio Fechado, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil.	Órgão de controle da Administração Estadual; Legislativo Estadual; Sistema de Justiça; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil
MUNICIPAL	**ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** **Coordenador Municipal do Sistema Socioeducativo** **COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Função: Coordenar, monitorar, supervisionar, e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades, avaliando e monitorando; articular a intersetorialidade, estabelecer convênios, publicizar, emitir relatórios, SIPIA, coordenar a elaboração do Plano Municipal - SINASE 4.2.2; 4.1.5.	**COMISSÃO INTERSETORIAL** **ESCOPO:** Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE	CMDCA; Órgão de Controle Administração Municipal, Legislativo Municipal, CCM, CT, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil.

4. EIXOS OPERATIVOS - METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS:

4.1 EIXO 1 – GESTÃO DO SINASE

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1. Instalação das coordenações estaduais e municipais do SINASE	1.1 Incentivar a organização e o funcionamento das Coordenações Estaduais do Sistema Socioeducativo.	X			SDH/PR FONACRIAD Conselhos de Direitos
	1.2 Incentivar a organização e o funcionamento das Coordenações Municipais do Sistema Socioeducativo.	X			SDH/PR FONACRIAD Conselhos de Direitos
2. Implantação e implementação da política de cofinanciamento	2.1 Implementar o SINASE garantindo os recursos financeiros em cofinanciamento para o funcionamento adequado dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, à proteção social, à inclusão educacional, cultural e profissional, com base na Lei 12.594/2012 (Deliberação da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente_2012_eixo 2_proposição 21).	X	X	X	SDH/PR, MDS, MS, MEC, MTE e MJ
	2.2 Assegurar o repasse dos recursos destinados à implementação das ações correspondentes ao SINASE em todos os Estados e Municípios, sem prejuízo da exigência de contrapartidas, da destinação de recursos no orçamento dos órgãos públicos corresponsáveis pela sua execução (art. 8º, da Lf nº 12.594/2012) e do desenvolvimento mecanismos de controle de sua adequada utilização.	X	X	X	SDH/PR Executivos Estaduais e Municipais Conselhos de Direitos

3. Incentivar a implantação dos Comitês Intersetoriais do SINASE	3.1 Incentivar a organização e o funcionamento das Comissões Intersetoriais em nível Estadual e Municipal do Sistema Socioeducativo.	**X**			SDH/PR Executivos Estaduais e Municipais Conselhos de Direitos
	3.2 Incentivar a construção dos Planos Estaduais Decenais através de cursos e apoio técnico.	**X**			SDH/PR
4. Instituir o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamen-to do Atendimento Socioeducativo	4.1 Integração do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE) com os sistemas de informação das demais políticas setoriais.	**X**			SDH/PR FONACRIAD Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
	4.2 Interoperação do Sistema de Informação do Executivo com o Sistema de Justiça	**X**	**X**	**X**	SDH/PR CNJ
	4.3 Integração dos dados do Censo Escolar da Educação Básica com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo	**X**	**X**	**X**	SDH/PR MEC
	4.4 Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE) através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	**X**	**X**	**X**	MEC SDH/PR
	4.5 Acompanhar a frequência na escola dos adolescentes em MSE, via sistema específico.	**X**	**X**	**X**	MEC SDH/PR
	4.6 Avaliar a infraestrutura das escolas do SINASE através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	**X**	**X**	**X**	MEC SDH/PR
	4.7 Avaliar a qualificação dos professores que atuam nas escolas do SINASE através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	**X**	**X**	**X**	MEC SDH/PR

	4.8 Acompanhamento da inserção de adolescentes em MSE nos cursos de educação profissional e tecnológica.	**X**	**X**	**X**	MEC SDH/PR
5. Implantação da Escola Nacional do Sinase	5.1 Organizar a estrutura pedagógica e técnica da Escola Nacional de Socioeducação.	**X**			SDH/PR
	5.2 Implantação das Pólos Estaduais da Escola do SINASE	**X**			SDH/PR FONACRIAD Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos

6. Implantação e implementação das políticas setoriais que atuam no Sistema Socioeducativo	6.1 Orientar os sistemas de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas nos Planos Estaduais e Municipais de Educação.	**X**	**X**	**X**	MEC SDH/PR
	6.2 Estabelecer parâmetros para a escolarização e educação profissional no sistema socioeducativo.	**X**			MEC
	6.3 Homologar as Diretrizes Nacionais para escolarização no sistema socioeducativo.	**X**			MEC
	6.4 Adesão de municípios e/ou estados à política nacional de atenção integral a saúde de adolescentes no sistema socioeducativo.	**X**			MS
	6.5 Universalizar a oferta de Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade	**X**	**X**		MDS
	6.6 Difundir orientações técnicas para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	**X**	**X**	**X**	MDS
	6.7 Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais planos de ação para socioeducação.	**X**	**X**	**X**	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE
	6.8 Elaborar protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma intersetorial.	**X**			Todos os órgãos responsáveis pelas MSE

4.2 EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1. Qualificação do atendimento socioeducativo: Da Parametrização do SINASE	1.1 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros Arquitetônicos do SINASE.	X			SDH/PR
	1.2 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros de Gestão do SINASE.	X			SDH/PR
	1.3 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros de Segurança do SINASE.	X			SDH/PR
	1.4 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros Socioeducativos do SINASE.	X			SDH/PR
2. Qualificação do atendimento socioeducativo: Dos Profissionais do SINASE	2.1 Apoiar a regulamentação da profissão de socioeducador em nível técnico e superior.	X			SDH/PR FONACRIAD
	2.2 Apoiar a ampliação do número de servidores efetivos nas Unidades de atendimento em meio fechado e nos serviços de MSE em meio aberto com vista à continuidade das ações/atividades desenvolvidas pelos executivos Estaduais/ Municipais.	X	X	X	SDH/PR MDS
	2.3 Investir na formação continuada dos profissionais que atuam no SINASE através da Escola Nacional de Socioeducação.	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos I
	2.4 Viablizar a oferta de cursos de formação continuada na Rede Nacional de Formação.	X	X	X	MEC
	2.5 Garantir a oferta de formação permanente, nas modalidades básica e específica, para qualificar profissionais do SUAS nos serviços que tenham interface com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias	X	X	X	MDS

3. Qualificação do atendimento socioeducativo: Ao Adolescente	3.1 Orientar e apoiar a adoção do Plano Individual de Atendimento (PIA) em todo o atendimento socioeducativo, em todas as fases e modalidades de execução.	**X**	**X**	**X**	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE
	3.2 Incluir os Projetos Terapêuticos Singulares (TPS) dos Adolescentes nos PIA	**X**	**X**	**X**	MS
	3.3 Orientar os sistemas de ensino sobre a disponibilização de documentação escolar no Plano Individual de Atendimento (PIA)	**X**	**X**	**X**	MEC
	3.4 Organizar e qualificar a rede de atenção à saúde ampliando o acesso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a ações e serviços de saúde resolutivos, em tempo oportuno.	**X**	**X**	**X**	MS
	3.5 Qualificar as redes de atenção à saúde para o atendimento de adolescentes envolvidos com práticas de atos infracionais com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações, no caso de aplicação da medida protetiva do art. 101, inciso V, do ECA, cabendo à equipe de saúde eleger a modalidade do tratamento que atenda a demanda.	**X**	**X**	**X**	MS
	3.6 Articular ações específicas entre as políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes que pratiquem atos infracionais, especialmente para os adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de Internação ou Semiliberdade.	**X**	**X**	**X**	MS
	3.7 Garantir a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social) para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC, bem como no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como grupo prioritário	**X**	**X**	**X**	MDS
	3.8 Garantir a oferta de serviços no CREAS para atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC	**X**	**X**	**X**	MDS
	3.9 Orientar e apoiar a ampliação da rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio do estabelecimento de parcerias.	**X**	**X**	**X**	MDS

	3.10 Garantir a oferta de escolarização em todas as etapas das MSE, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.	**X**	**X**	**X**	MEC
	3.11 Ampliar o atendimento em tempo integral para adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.	**X**			MEC SDH/PR
	3.12 Orientar as Secretarias de Educação a realizarem diagnóstico da trajetória escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas Unidades de Internação Provisória.	**X**	**X**	**X**	MEC
	3.13 Ofertar cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes em MSE, observadas as ressalvas da legislação pertinente.	**X**			MEC SDH/PR
	3.14 Incentivar as escolas que atendem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas a desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento desses adolescentes	**X**	**X**	**X**	MEC MS SDH/PR
	3.15 Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	**X**	**X**	**X**	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE
	3.16 Incentivar e divulgar metodologias de atendimento com base em práticas restaurativas.	**X**	**X**	**X**	SDH/PR
	3.17 Garantir a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) aos adolescentes egressos como grupo prioritário.	**X**	**X**	**X**	MDS
	3.18 Orientar os profissionais da Rede SUAS para garantir o atendimento das famílias dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo (em meio fechado e em meio aberto).	**X**	**X**	**X**	MDS
	3.19 Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	**X**	**X**	**X**	MEC SDH/PR
	3.20 Inserção dos egressos do sistema socioeducativo em cursos de educação profissional e tecnologica.	**X**	**X**	**X**	MEC SDH/PR

	3.21 Assegurar que os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade possam receber visitas de familiares e amigos, visando à garantia do direito a convivência familiar e comunitária.	**X**	**X**	**X**	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
4. Qualificação do atendimento socioeducativo: Do enfrentamento da Violência Institucional	4.1 Apoiar a inserção de representantes das políticas socioeducativas nos Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT/MNPCT, conforme LF 12.847/2013.	**X**	**X**	**X**	SDH/PR Sistemas Estaduais/ Distrital Socioeducativos
	4.2 Implantação da Notificação Compulsória nos serviços de saúde de referência às Unidades Socioeducativas.	**X**	**X**	**X**	MS
5. Qualificação do atendimento socioeducativo: Da Infraestrutura	5.1 Ampliar em todas as Capitais, Distrito Federal e Municípios das Regiões Metropolitanas, os Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente que se atribua ato infracional condicionados à prévia existência e efetivo funcionamento de Centros Integrados de Atendimento de Adolescentes em conflito com a Lei (Art. 88, inc. VI do ECA), inclusive em plantões noturnos e fora dos horários forenses. (Plano dos DH de Crianças e Adolescentes - _diretriz 04_ meta 58)	**X**	**X**	**X**	SDH/PR Executivos Estaduais e Municipais Sistema de Justiça
	5.2 Desativação das Unidades de meio fechado impróprias.	**X**			SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
	5.3 Implantar de forma regionalizada unidades de internação, levando em consideração a densidade demográfica da região, visando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.	**X**	**X**	**X**	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
	5.4 Ofertar políticas para qualificação dos espaços educacionais das unidades socioeducativas, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.	**X**	**X**	**X**	MEC SDH/PR

4.3 EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DA/OS ADOLESCENTES

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1.Implantação de instrumentos e mecanismos de participação que fortaleçam o controle social	1.1 Apoiar a inserção dos/as adolescentes nas Ouvidorias e Corregedorias que tratem da socioeducação.	X			SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
	1.2 Assegurar o exercício dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, através de deliberações sobre adolescentes com filhos/as nas unidades e visita dos filhos/as ÀS MAES e pais adolescentes; bem como o acesso a visita íntima.	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos
	1.3 Elaborar consenso sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	X			MS SDH/PR
	1.4 Fomentar a formação de conselheiros escolares adolescentes.	X	X	X	MEC
	1.5 Avaliar o desempenho escolar e acadêmico dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas ao fim do Ensino Médio, fomentando o acesso à Educação Superior.	X	X	X	MEC SDH/PR
	1.6 Apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão que contribuam para a implementação de políticas públicas sobre o sistema socioeducativo.	X	X	X	MEC
	1.7 Incentivar a participação autônoma dos/as adolescentes na construção e implementação da proposta socioeducativa na execução de todas as MSE e em todos os âmbitos (Estadual, Municipal e nas Unidades Socioeducativas).	X	X	X	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos

	1.8 Estimular a participação dos/as adolescentes em cumprimento de MSE nos órgãos colegiados de políticas públicas.	**X**	**X**	**X**	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos

4.4 EIXO 4 – FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1.Fortalecimento do Sistema de Justiça e Sistema de Segurança Pública	1.1 Propor a criação de varas especializadas em todas as comarcas dos municípios das regiões metropolitanas com as respectivas equipes multiprofissionais.	**X**	**X**	**X**	Tribunais de Justiça
	1.2 Reordenamento das varas da Infância e da Juventude, com: a) separação das áreas de proteção e de apuração de atos infracionais/execução de medidas socioeducativas; b) fixação do número de feitos em tramitação para garantir a celeridade da prestação jurisdicional exigida; c) disponibilização dos recursos materiais e humanos compatíveis com as atribuições.	**X**	**X**	**X**	Sistema de Justiça
	1.3 Respeito aos prazos e controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas.	**X**	**X**	**X**	Sistema de Justiça
	1.4 Implantação/regionalização de delegacias, varas, promotorias e defensorias públicas especializadas.	**X**	**X**	**X**	Executivos Estaduais e Tribunais de Justiça

	1.5 Qualificação da abordagem de segurança pública, referenciado na educação em direitos humanos.	**X**	**X**	**X**	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos

Brasília, 2013

Secretaria de Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA